



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1862
Rub.

PROCESSO	: 37400/2012
PRINCIPAL	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: RONALDO ROSA TAVEIRA

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

Trata-se de análise técnica referente ao recurso ordinário interposto pelo senhor Ronaldo Rosa Taveira, contra decisão proferida no Acórdão n. 258/2012-PC que julgou regulares com determinações legais as contas anuais de gestão municipal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá do exercício de 2011, todavia, determinou a restituição aos cofres do Instituto de Previdência, o valor correspondente a 3.947,38 UPFS/MT, referente ao pagamento a maior nos meses de janeiro a março de 2011, sob responsabilidade do senhor Ronaldo Rosa Taveira, tendo como contadora a senhora Aparecida Rodrigues Braga.

A pretensão recursal (fls. 560-585) tem por objetivo a reforma parcial do Acórdão n. 258/2012-PC, visando:

- a) retirada da imposição quanto à restituição aos cofres públicos do valor de 3.947,38 UPF;
- b) acatamento do preenchimento da Demonstração das Variações Patrimoniais; e,
- c) anulação das multas impostas ao recorrente.

Em 05/10/2012, o recurso ordinário foi submetido ao juízo de admissibilidade do Exmo. Presidente do TCE-MT (fls. 1839-1840), sendo considerado cabível, legítimo e tempestivo. Conforme previsão contida no art. 277, § 1º, do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1863
Rub.

Regimento Interno do TCE-MT, o processo foi sorteado eletronicamente ao Exmo. Conselheiro Valter Albano e encaminhado a esta Secretaria de Controle Externo para análise e providências.

Por intermédio de relatório técnico (fls. 1851-1861) desenvolvido pela senhora Célia Schneider, Auditora Pública Externa, concluiu-se:

a) Pelo provimento parcial do recurso, em decorrência:

a1) do saneamento parcial do achado de auditoria n. 1, de responsabilidade do senhor Ronaldo Rosa Taveira (Presidente), diminuindo o valor a ser restituído de 3.947,38 UPF para R\$ 406,54, sendo alterado o texto do achado na forma que segue:

1. Foi concedido benefício de auxílio-doença para a servidora Aliane Fátima Rodrigues Monteiro no valor de R\$ 406,54 acima do limite fixado no art. 15 da Lei Municipal n. 4592/2004, que é de 91% do salário (item 3.1.2.5).

a2) da manutenção integral do achado de auditoria n. 2, de responsabilidade da senhora Maria Aparecida Rodrigues Braga (Contadora); e,

a3) do saneamento integral do achado de auditoria n. 3, de responsabilidade do senhor Ronaldo Rosa Taveira (Presidente), com a exclusão da multa de 20 UPF.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para a sequência processual.

São as informações submetidas à apreciação superior.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 1864
Rub.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2014.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo